PROCESSO Nº: 71522	LEI Nº.:
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 044/22	
AUTOR: Executivo Municipal	
ASSUNTO: Dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do INPREVI.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA			DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
18	08	22	Recebido na CMI pela Secretária Geral	
28	11	22	Lei nº 466/22 recebida na CMI	

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 1.187/2022 - CCMI/PMI

Iranduba/AM, em 25 de novembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência, venho por intermédio deste encaminhar Lei nº 466, de 01 de novembro de 2022, que "Dispões sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI e dá outras providências". Para compor seus arquivos. Segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 816
RECEBIDO EM: 28/11/2022 ÀS HS 09:54
DOCUMENTO(S) EM 02 LAUDA(S)
Rúbrica

LEI Nº 466, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 30% (trinta por cento) no salário base dos servidores efetivos de nível fundamental do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREV, para recomposição salarial dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021.

Art. 2º O percentual fixado retroagirá ao dia 01 de julho de 2022.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2022 e Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 22 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am

OFÍCIO N° 348/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 11 de novembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei n° 466, de 01 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente Encaminhar Redação Final da Lei n° 466, de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do INPREVI, lido e aprovado em reunião ordinária do dia 01 de novembro de 2022, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO N 6563
11/11/22 ÁS 13:10 HORAS
N° DE FOLHAS 02
FUNCIONÁRIO

Atenciosamente,

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

LEI N° 466, DE 01 NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREV, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Iranduba, José Augusto Ferraz de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido o reajuste de 30% (trinta porcento) no salário dos servidores efetivos de nível fundamental do Instituto de Previdência de Iranduba- INPREV, para recomposição salarial dos anos 2014, 2015, 2016, 2017,2018, 2019, 2020, 2021.

Art. 2° O percentual fixado retroagirá ao dia 01 de julho de 2022.

Art. 3° Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2022 e Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 11 de novembro de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL
Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
Membro - CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro - CCJRF

Ofício nº 42/2022/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 11 de novembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA A SENHORA
LARISSA RUFINO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da lei 466/2022, que dispõe sobre o reajuste da renumeração em 30% dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREV, e dá outras providências.

Respeitosamente,

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL

Ofício nº 42/2022/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 11 de novembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA A SENHORA
LARISSA RUFINO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da lei 466/2022, que dispõe sobre o reajuste da renumeração em 30% dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREV, e dá outras providências.

Respeitosamente,

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL

Oficio n° 339/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 01 de novembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente o processo n° 715/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 047/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do INPREVI, lido e aprovado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 01 de novembro de 2022; para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Gmail **Câmara Municipal de Iranduba <camaramunicipaldeiranduba@gmail.com>**

Mídia de Projeto de Lei n° 047/2022.

1 mensagem

Câmara Municipal de Iranduba <camaramunicipaldeiranduba@gmail.com> 1 de novembro de 2022 às 12:52
Para: Gabinete Prefeito Iranduba <gab.prefeitodeiranduba@gmail.com>

Boa tarde, vimos por meio deste, solicitar mídia para realização da Redação Final do Projeto de Lei n° 047/2022.

Att: Larissa Lima - Secretária Geral

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE WALDINEY FURTADO

Oficio n° 021/GVWF/CMI

Iranduba, 20 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,

Cumprimenta-lo, e oportunidade encaminho a Vossa Excelência, o processo de n°715/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei n°047/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste da renumeração de 30% dos servidores efetivos do INPREVI, lido em reunião ordinária no dia 13 de setembro de 2022, para que Vossa Excelência e os demais membros exarem parecer.

Recebi 31/10/2022

Atenciosamente,

WALDINEY FURTADO
Vereador/UNIÃO BRASIL

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 10 horas e 23 minutos, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO, PARA DELIBERAR ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 047/2022, QUE DISPÕE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INPREVI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, apresentado parecer da Comissão de Finanças, consta a presença dos membros **VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – REPUBLICANOS PRESIDENTE, VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM RELATOR e MEMBRO E VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV MEMBRO.**

Deliberação do dia, parecer de número 006/2022 da PL 047/2022 do executivo Municipal, relator VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA CFO.

Pós deliberação e análise feita a luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentre outros dispositivos legais. Feito isso, a presidência dos trabalhos colocou o supracitado parecer em discursão e em seguida em votação, sendo aprovado por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, às 13 horas e 33 minutos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2022.

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
REPUBLICANOS PRESIDENTE DA COMISSÃO - CFO

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO
Partido Verde –PV, MEMBRO - CFO

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
UB – MEMBRO e RELATOR – CFO

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 10 horas e 23 minutos, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO, PARA DELIBERAR ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 047/2022, QUE DISPÕE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INPREVI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, apresentado parecer da Comissão de Finanças, consta a presença dos membros **VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – REPUBLICANOS PRESIDENTE, VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM RELATOR e MEMBRO E VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV MEMBRO.**

Deliberação do dia, parecer de número 006/2022 da PL 047/2022 do executivo Municipal, relator VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA CFO.

Pós deliberação e análise feita a luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentre outros dispositivos legais. Feito isso, a presidência dos trabalhos colocou o supracitado parecer em discursão e em seguida em votação, sendo aprovado por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, às 13 horas e 33 minutos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2022.

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
REPUBLICANOS PRESIDENTE DA COMISSÃO - CFO

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO
Partido Verde –PV, MEMBRO - CFO

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
UB – MEMBRO e RELATOR – CFO

PARECER Nº 026/2022 – CFO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 047/2022-GAB/PMI
Relator: Ver. Waldiney Furtado de Oliveira

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
01 / 11 / 22
SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

"Projeto de Lei N°047/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos Servidores efetivos do Inprevi e dá outras providências".

RELATÓRIO

Atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelentíssima, que visa parecer desta Comissão a análise do **PROJETO DE LEI N°047 /2022-GAB/PMI, de 16 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Oriunda do Poder Executivo Municipal, tem a relatar o que se segue:

A solicitação em evidência chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, em obediência ao disposto no Art. 37 do Regimento Interno que versa o seguinte:

> "Art. 37 – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças, examinar votar sobre as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária".

O documento expedido pelo Poder Executivo Municipal que**, DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, cujo citado documento foi protocolado no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois as nove horas e dezoito minutos, nesta Casa Legislativa, sendo lido em plenário no dia 13 de

setembro de dois mil e vinte e dois, encaminhado a esta comissão no dia vinte e sete de setembro de do corrente ano, estando apensado ao processo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois opinando pela sua constitucionalidade.

PASSAMOS A EXAMINAR:

Cabe destacar que a análise se restringe aos aspectos contábil e jurídicos da referida demanda, avaliando a adequação da solicitação com as regras contidas na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e princípios orçamentários.

Por se tratar de despesas de caráter continuado, torna-se obrigatório o envio de ato que comprove que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas provisionadas no orçamento vigente, conforme previsto no art. 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000:

> Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Em análise ao referido processo não encontramos declaração, atenda o previsto no Inciso II, do Art. 16, do mesmo dispositivo legal, do qual resguarda que a ação governamental pretendida tenha recursos suficientes para seu custeio.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

Ademais, consta-se no projeto de Lei n°047/2022 – do Poder Executivo Municipal – Que Dispõe sobre o reajuste da Remuneração em 30% dos Servidores efetivos do Inprevi o parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final de n°013/2021/CCJRF que imite Parecer Favorável, como também em conformidade com a Lei 101/2000 do Art. 16 parágrafo único o relatório de impacto financeiro.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – não há objeção quanto à

constitucionalidade e à legalidade do projeto de Lei apesar do não cumprimento da lei 101 Inciso II, do Art. 16.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei n° 047/2022 e processo 715/22, vez que constitucional, legal, jurídico e oportuno, dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de Lei.

Diante do exposto, este relator **OPINA PELA LEGALIDADE** do projeto de Lei n° 047/2022 e processo 715/22, que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRANDUBA, aos 20 dias do mês de outubro de 2022 as 11 horas e 35 minutos.

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
PARTIDO UNIÃO BRASIL- RELATOR

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar **O PROJETO DE LEI N° 047/2022 E PROCESSO 715/22, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**", em conformidade com as conclusões do Relatório Apresentado pelo relator, registrando o voto favorável do vereador **LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO-PV,** vereador **LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA PRESIDENTE – CFO e do vereador WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA –MEMBRO E RELATOR – CFO**, sendo o voto da maioria opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO –
PV – MEMBRO - CFO

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
UB – MEMBRO E RELATOR - CFO

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
REPUBLICANOS PRESIDENTE DA COMISSÃO - CFO

PARECER Nº006 /2022 – CFO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 047/2022-GAB/PMI
Relator: Ver. Waldiney Furtado de Oliveira

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
01 / 11 / 22
SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

"Projeto de Lei N°047/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos Servidores efetivos do Inprevi e dá outras providências".

RELATÓRIO

Atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelentíssima, que visa parecer desta Comissão a análise do **PROJETO DE LEI N°047 /2022-GAB/PMI, de 16 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Oriunda do Poder Executivo Municipal, tem a relatar o que se segue:

A solicitação em evidência chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, em obediência ao disposto no Art. 37 do Regimento Interno que versa o seguinte:

> "Art. 37 – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças, examinar votar sobre as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária".

O documento expedido pelo Poder Executivo Municipal que**, DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, cujo citado documento foi protocolado no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois as nove horas e dezoito minutos, nesta Casa Legislativa, sendo lido em plenário no dia 13 de

setembro de dois mil e vinte e dois, encaminhado a esta comissão no dia vinte e sete de setembro de do corrente ano, estando apensado ao processo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois opinando pela sua constitucionalidade.

PASSAMOS A EXAMINAR:

Cabe destacar que a análise se restringe aos aspectos contábil e jurídicos da referida demanda, avaliando a adequação da solicitação com as regras contidas na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e princípios orçamentários.

Por se tratar de despesas de caráter continuado, torna-se obrigatório o envio de ato que comprove que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas provisionadas no orçamento vigente, conforme previsto no art. 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000:

> Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Em análise ao referido processo não encontramos declaração, atenda o previsto no Inciso II, do Art. 16, do mesmo dispositivo legal, do qual resguarda que a ação governamental pretendida tenha recursos suficientes para seu custeio.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

Ademais, consta-se no projeto de Lei n°047/2022 – do Poder Executivo Municipal – Que Dispõe sobre o reajuste da Remuneração em 30% dos Servidores efetivos do Inprevi o parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final de n°013/2021/CCJRF que imite Parecer Favorável, como também em conformidade com a Lei 101/2000 do Art. 16 parágrafo único o relatório de impacto financeiro.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – não há objeção quanto à

constitucionalidade e à legalidade do projeto de Lei apesar do não cumprimento da lei 101 Inciso II, do Art. 16.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei n° 047/2022 e processo 715/22, vez que constitucional, legal, jurídico e oportuno, dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de Lei.

Diante do exposto, este relator **OPINA PELA LEGALIDADE** do projeto de Lei n° 047/2022 e processo 715/22, que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRANDUBA, aos 20 dias do mês de outubro de 2022 as 11 horas e 35 minutos.

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
PARTIDO UNIÃO BRASIL- RELATOR

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar **O PROJETO DE LEI N° 047/2022 E PROCESSO 715/22, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**", em conformidade com as conclusões do Relatório Apresentado pelo relator, registrando o voto favorável do vereador **LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO-PV,** vereador **LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA PRESIDENTE – CFO e do vereador WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA –MEMBRO E RELATOR – CFO**, sendo o voto da maioria opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO –
PV – MEMBRO - CFO

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
UB – MEMBRO E RELATOR - CFO

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
REPUBLICANOS PRESIDENTE DA COMISSÃO - CFO

ATO DE DESIGNAÇÃO N° 010/2022 – C F O

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DESIGNAÇÃO DE RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 047/2022-PMI

Faço neste a seguinte designação de Relatoria, conforme o art. 52 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Ao vereador WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UB

PROJETO DE LEI N° 047/2022 – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – QUE DISPÕE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INPREVI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

" Lido em Reunião Ordinária no dia 18 de agosto de 2022"

Recepcionada pela presidência da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 27 de setembro de 2022 as 13 horas e 35 minutos.**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Ver. Luís Carlos Rodrigues de Moura - Republicanos
Presidente da Comissão - CFO

Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador - REP

Ofício nº35 /2022/CCJRF/CMI

Iranduba, 26 de setembro de 2022

Ao Excelentíssimo o Senhor
Luís Carlos Rodrigues de Moura
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,

cumprimentá-lo, e na oportunidade encaminho a Vossa Excelência, o processo de nº 715/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 047/2022, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre o reajuste da renumeração de 30% dos servidores efetivos do INPREVI, lido em reunião ordinária do dia 13 de setembro de 2022, para que Vossa Excelência e os demais membros exarem parecer.

Atenciosamente,

Recebi em 27/09/2022

ANDERSON KENNETH SANTOS BRLFORT – UNIÃO BRASIL
PRESIDENTE - CCJRF

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL - CCJRF

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2022, às 10:50 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF,** para deliberação e exarar parecer a cerca dos projetos de lei n°047/2022. De autoria do Executivo Municipal, que chegou a esta comissão no dia 16 de setembro de 2022, e no dia 19 foi designado para relator o membro RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANO, e após análise feita pelos membros desta comissão, foi levado em consideração o que diz o Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 as CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competência materiais e legislativas e previstas na Constituição Federal, *in verbis:*

Art. 30: compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse Local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

As espécies normativas são aquelas constantes no Art. 59 da CF/88 e, paralelamente, no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e Art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São estas:

I- Emendas a Lei Orgânica Municipal;

II- Leis complementares;

III- Leis ordinárias;

IV- Leis delegadas;

V- Decretos legislativos;

VI- Resoluções.

Isto posto, emitimos o PARECER FAVORAVEL, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, aprovando o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.

ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL
PRESIDENTE - CCJRF

VER.MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB
MEMBRO - CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANO
RELATOR- CCJRF

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL - CCJRF

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2022, às 10:50 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF,** para deliberação e exarar parecer a cerca dos projetos de lei n°047/2022. De autoria do Executivo Municipal, que chegou a esta comissão no dia 16 de setembro de 2022, e no dia 19 foi designado para relator o membro RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANO, e após análise feita pelos membros desta comissão, foi levado em consideração o que diz o Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 as CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competência materiais e legislativas e previstas na Constituição Federal, *in verbis:*

Art. 30: compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse Local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

As espécies normativas são aquelas constantes no Art. 59 da CF/88 e, paralelamente, no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e Art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São estas:

I- Emendas a Lei Orgânica Municipal;

II- Leis complementares;

III- Leis ordinárias;

IV- Leis delegadas;

V- Decretos legislativos;

VI- Resoluções.

Isto posto, emitimos o PARECER FAVORAVEL, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, aprovando o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.

ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL
PRESIDENTE - CCJRF

VER.MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB
MEMBRO - CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANO
RELATOR- CCJRF

PARECER Nº013/2021-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
01 / 11 / 22
SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

"Projeto de Lei Nº047/2022, "Que Dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do INPREVI e dá outras providências."

Relator: Vereador Raimundo Nonato Neto Carneiro.

I – RELATÓRIO.

Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta casa. Tramita nesta Comissão o processo nº 715/2022, lido em reunião ordinária 13 de setembro de 2022, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o oficio nº 299/2022/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº047/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta casa em 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do Instituto da Previdência de Iranduba – Am - INPREVI e dá outras providências na forma que especifica.

II – ANÁLISE.

No que concerne a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para apreciar a matéria em comento, é tratada no art. 36, Caput e §1° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, nos seguintes termos:

> *Art. 36 – Compete a Comissão de Justiça e Redação Final examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las sob o aspecto*

redacional, de modo a adequá-las a técnicas legislativas e a correção do vernáculo.

§ 1°. Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todas as proposições (...)

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a deliberação e aprovação do Legislativo Municipal e sancionado pelo Executivo Municipal a seguinte Lei:

"Art. 1° - Fica concedido o reajuste de 30% (trinta por cento) no salário base dos servidores efetivos de nível fundamental do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, para recomposição salarial dos anos de 2014,2015,2016,2017,2018,2019,2020,2021.

Art. 2° - O percentual fixado retroagirá ao dia 01 de julho de 2022.

Art. 3° - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2022 e Leis Orçamentária dos exercícios subsequentes.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)

O proponente registra na justificativa que o presente Projeto de Lei nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal tem por objetivo atender ao interesse do Município, na medida em que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba – Am, INPREVI, o qual a de se dizer que é de pleno interesse do município.

Conforme verificado no supratranscrito disposto regimental, não havendo, portanto, óbice quanto a elaboração de parecer pela comissão especializada.

Isto posto, face as fundamentações análogas aqui apresentadas, o Projeto de Lei n° 047/2022 do Poder Executivo Municipal está em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito a relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à matéria.

III – VOTO.

Sendo assim, a Relatoria, **OPINA** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei 047/2022, por não haver vícios de caráter formal e material.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 20 de setembro de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM
Presidente – CCJRF

Mychell Max Souza Lopes
Vereador - PSDB
2º Vice-Presidente

VER. MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Relator – CCJRF

PARECER Nº 013/2021-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
01 / 11 / 22
SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

"Projeto de Lei Nº047/2022, "Que Dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do INPREVI e dá outras providências."

Relator: Vereador Raimundo Nonato Neto Carneiro.

I – RELATÓRIO.

Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta casa. Tramita nesta Comissão o processo nº 715/2022, lido em reunião ordinária 13 de setembro de 2022, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o oficio nº 299/2022/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº047/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta casa em 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do Instituto da Previdência de Iranduba – Am - INPREVI e dá outras providências na forma que especifica.

II – ANÁLISE.

No que concerne a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para apreciar a matéria em comento, é tratada no art. 36, Caput e §1° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, nos seguintes termos:

> *Art. 36 – Compete a Comissão de Justiça e Redação Final examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las sob o aspecto*

redacional, de modo a adequá-las a técnicas legislativas e a correção do vernáculo.

§ 1°. Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todas as proposições (...)

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a deliberação e aprovação do Legislativo Municipal e sancionado pelo Executivo Municipal a seguinte Lei:

"Art. 1° - Fica concedido o reajuste de 30% (trinta por cento) no salário base dos servidores efetivos de nível fundamental do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, para recomposição salarial dos anos de 2014,2015,2016,2017,2018,2019,2020,2021.

Art. 2° - O percentual fixado retroagirá ao dia 01 de julho de 2022.

Art. 3° - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2022 e Leis Orçamentária dos exercícios subsequentes.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)

O proponente registra na justificativa que o presente Projeto de Lei nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal tem por objetivo atender ao interesse do Município, na medida em que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba – Am, INPREVI, o qual a de se dizer que é de pleno interesse do município.

Conforme verificado no supratranscrito disposto regimental, não havendo, portanto, óbice quanto a elaboração de parecer pela comissão especializada.

Isto posto, face as fundamentações análogas aqui apresentadas, o Projeto de Lei n° 047/2022 do Poder Executivo Municipal está em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito a relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à matéria.

III – VOTO.

Sendo assim, a Relatoria, **OPINA** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei 047/2022, por não haver vícios de caráter formal e material.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 20 de setembro de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM
Presidente – CCJRF

Mychell Max Souza Lopes
Vereador - PSDB
2º Vice-Presidente

VER. MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Relator – CCJRF

Oficio n°25/GVRC/2022/CMI

Iranduba, 20 de setembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar resposta, concernente ao parecer desta relatoria, que trata do Projeto de Lei N°047/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal "Que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba - AM - IMPREVI e dá outras providências.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador – REPUBLICANOS
Membro/ Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

RECEBIDO
22.09.22
13:36 hs.

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Faço nesta a seguinte designação de relatoria, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta casa:

Ao Vereador RAIMUNDO CARNEIRO – PRB

PROJETO DE LEI Nº 047/2022 – De autoria do Poder Executivo Municipal " que dispõe sobre o reajuste da renumeração em 30% dos servidores efetivos do INPREVI, lido em Plenário na Reunião Ordinária do dia 13 de setembro de 2022, para que exarem parecer ".

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL
Presidente/CCJRF

Recebido
10.09.2022

Raimundo Nonato Neto Carneiro
Vereador - REP
1º Vice-Presidente

Oficio n° 299/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 13 de setembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente o processo n° 715/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 047/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do INPREVI, lido e aprovado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 13 de setembro de 2022, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem parecer.

Atenciosamente,

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Recebido
16.09.2022
Vivone Amaro.

PREFEITURA DE
IRANDUBA
Competência, Compromisso e Honestidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício n° 388/2022-GAB/PREFEITO/PMI

Em 15 de agosto de 2022

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 047/2022, de 09 de Agosto de 2022.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 047/2022, de 09 de Agosto de 2022, que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, e dá outras providências na forma que especifica".**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09:18hs
16 / 08 / 2022 AS HS
DOCUMENTO(S) EM 03 LAUDA(S) + 1
Rúbrica

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep; 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@email.com
Iranduba –Amazonas –Brasil

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 01 | RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2022-GAB/PMI

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, Presidente do Legislativo do Município de Iranduba-AM.

Assunto: Projeto de Lei nº 047/2022.

Senhora Presidente,

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste da remuneração em 30% dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba-AM, Inprevi, e dá outras providências.

Em anexo, segue ainda a projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro das finanças da referida entidade, encaminhado pelo setor contábil correspondente.

Nesta senda, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação deste projeto, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 09 de agosto de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 02 | RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LIDO EM PLENÁRIO
___/___/___
SECRETÁRIO GERAL

PROJETO DE LEI N° 047/2022-GAB/PMI, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO EM 30% DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 30% (trinta por cento) no salário base dos servidores efetivos de nível fundamental do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREV, para recomposição salarial dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021.

Art. 2º O percentual fixado retroagirá ao dia 01 de julho de 2022.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2022 e Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 09 de agosto de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba – AM

ALMIR DA SILVA PRESTES
Procurador Geral do Município

ANDERSON CORDEIRO MOTA
Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba-AM

GABINETE DO PREFEITO
Nº FLS 03 | RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO-PMI
RUBRICA
Nº FLS 04

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA LIQUIDADA NOS 3 MESES ANTERIORES AO MÊS DAS ADMISSÕES			Despesa Empenhada no Exercício das admissões (valor acumulado até o mês anterior às admissões) (1)	Despesa Liquidada no Exercício das admissões (valor acumulado até o mês anterior às admissões) (2)	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL no final do mês anterior às admissões - MAI/2022 (3)	DESPESA A PARTIR DO MÊS (com impacto) DAS ADMISSÕES, ATÉ DEZEMBRO (despesa liquidada e/ou projeção da liquidação da despesa - mês a mês)								SUFICIÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA de dotação Orçamentária (1+3-2-4)
	mar/22	abr/22	mai/22				JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL DA DESPESA PROJETADA (4)	
09.122.0011.2059.0000															
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil															
043 - Previdência Social Municipal	24.084,18	24.084,18	24.884,18	121.220,90	121.220,90	207.779,10	29.608,28	29.608,28	29.608,28	29.608,28	29.608,28	29.608,28	29.608,28	207.257,96	521,14
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais														-	-
043 - Previdência Social Municipal	2.748,09	2.748,09	2.748,09	15.000,00	10.992,36	32.000,00	4.492,75	4.492,75	4.492,75	4.492,75	4.492,75	4.492,75	4.492,75	31.449,25	550,75
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário														-	-
043 - Previdência Social Municipal	3.104,57	3.104,57	3.104,57	32.000,00	12.418,28	24.000,00	3.392,37	3.392,37	3.392,37	3.392,37	3.392,37	3.392,37	3.392,37	23.746,59	253,41
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	29.936,84	29.936,84	30.736,84	168.220,90	144.631,54	263.779,10	37.493,40	37.493,40	37.493,40	37.493,40	37.493,40	37.493,40	37.493,40	262.453,80	1.325,30

IRANDUBA (AM), 29 DE JUNHO DE 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRIELLY TORRES BARROS
Data: 30/06/2022 16:58:34-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

ANDRIELLY TORRES BARROS
CONTADORA
CRC/AM 015085/O-1